



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM N.º 202, DE 2024

(Do Poder Executivo)

Ofício nº 255/2024

Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do Turismo Referente à Contribuição Financeira Anual do Brasil à OMT para o Escritório Regional para as Américas”, assinado em 26 de janeiro de 2024.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
TURISMO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

MENSAGEM Nº 202

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, do Senhor Ministro de Estado do Turismo e da Senhora Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto do “Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do Turismo Referente à Contribuição Financeira Anual do Brasil à OMT para o Escritório Regional para as Américas”, assinado em 26 de janeiro de 2024.

Brasília, 21 de maio de 2024.



EMI nº 00061/2024 MRE MPO MTur

Brasília, 26 de Abril de 2024

Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do “Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do Turismo Referente à Contribuição Financeira Anual do Brasil à OMT para o Escritório Regional para as Américas”, assinado em 26 de janeiro de 2024, pelo Embaixador do Brasil no Reino da Espanha e no Principado de Andorra, Orlando Leite Ribeiro, e pelo Secretário-Geral da OMT, Zurab Pololikashvili.

2. Em conjunto com o “Acordo de Sede relativo ao Escritório Regional da Organização Mundial do Turismo (OMT) para as Américas”, o referido Protocolo permitirá o devido estabelecimento e funcionamento de escritório regional da OMT para as Américas no Brasil. Dessa maneira, objetiva-se atender à demanda dos países da região, considerando-se o importante papel do turismo como fonte de emprego, de renda e de desenvolvimento sustentável para as economias nacionais, além do enorme potencial de crescimento do setor neste continente. O Escritório Regional deverá permitir o desenvolvimento de ações de promoção do turismo que considerem, destacadamente, as peculiaridades dos estados do continente americano, seus desafios, prioridades e oportunidades – que não necessariamente coincidem com as dos demais membros da Organização.

3. A instalação do escritório regional no País também elevará a influência do Brasil na OMT e contribuirá para fortalecer sua atuação no âmbito multilateral, em consonância com as prioridades da política externa brasileira.

4. Antes da pandemia de COVID-19, o turismo vinha ganhando importância na Região: em 1995, o número de turistas internacionais era de aproximadamente 109 milhões; em 2019, chegou a cerca de 220 milhões, segundo a própria OMT. A retomada do turismo internacional, desde o fim da emergência sanitária, tem sido progressiva e desigual – e persistem dificuldades relacionadas à baixa conectividade aérea.

5. Nesse contexto, a presença de Escritório Regional da OMT no Brasil poderá contribuir para a busca de soluções que visem à plena retomada e ao crescimento do turismo nos países americanos e caribenhos, por meio, por exemplo, de seu apoio (i) a iniciativas de capacitação técnica para a atração de investimentos no setor; (ii) à disponibilização de estatísticas e de análises para orientar as ações públicas e privadas de promoção do turismo; (iii) ao fomento da



sustentabilidade e da competitividade das empresas que atuam nessa área; (iv) ao estabelecimento de espaço de cooperação, facilitador do diálogo e do intercâmbio de experiências entre os países da região; e (v) à consecução das ações e dos projetos desenvolvidos pela sede da OMT.

6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado da documentação de apoio pertinente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Ana Carla Machado Lopes, Simone Nassar Tebet



PROTOCOLO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO TURISMO REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA ANUAL DO BRASIL À OMT PARA O ESCRITÓRIO REGIONAL PARA AS AMÉRICAS

Considerando que a República Federativa do Brasil (doravante “Brasil”) e a Organização Mundial do Turismo (doravante “OMT”) (doravante “As Partes”), firmaram, em 19 de outubro de 2023, de acordo com a Resolução 763 (XXV) da Assembleia Geral, um Acordo para o estabelecimento de um Escritório Regional da OMT para as américas no Brasil (doravante “Acordo de Sede”);

Considerando que, nos termos do Artigo VIII do Acordo de Sede, o Brasil deve fornecer à OMT uma contribuição financeira e instalações administrativas, cujos termos e condições gerais serão determinados pelas Partes em separado por meio de um acordo escrito; As Partes acordam o seguinte:

Artigo 1º

O objetivo deste Protocolo é estabelecer a contribuição financeira anual do Brasil à OMT para o estabelecimento, organização e manutenção do Escritório Regional para as Américas no Rio de Janeiro, Brasil, como previsto no Artigo VIII do Acordo de Sede.

O Brasil contribuirá anualmente com o valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares americanos), a ser transferido para a OMT no primeiro semestre do respectivo ano financeiro.

Os termos e condições detalhados da contribuição financeira e das instalações administrativas, a que faz referência o Acordo de Sede, serão acordados entre a OMT e o Ministério do Turismo do Brasil.

Artigo 2º

O Brasil realizará a contribuição referida no Artigo I deste Protocolo durante os anos financeiros de 2024, 2025 e 2026.

Para os anos financeiros subsequentes, o valor da contribuição permanecerá em US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares americanos), a menos que seja ajustado pelo Conselho Executivo ou pela Assembleia Geral da OMT.



Artigo 3º

As obrigações estabelecidas neste Protocolo não substituem ou excluem quaisquer obrigações já estabelecidas no Acordo de Sede.

Para todas as questões relacionadas ao Escritório, que não estejam expressamente previstas neste Protocolo, aplicar-se-á o Acordo de Sede.

Artigo 4º

Este Protocolo entrará em vigor no dia seguinte àquele em que o Governo brasileiro comunicar, por escrito, à OMT, que completou seus requisitos legais internos para a ratificação.

O Brasil e a OMT assinaram este Acordo em _____, em _____, em duas versões, em português e inglês, ambas igualmente autênticas. Em caso de discrepância entre as duas versões, a versão em inglês prevalecerá.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL

PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO
TURISMO

Orlando Leite Ribeiro
Embaixador do Brasil na Espanha

Zurab Pololikashvili
Secretário-Geral



FIM DO DOCUMENTO